



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PATJADM Nº 2019/22588

Termo nº 04/2022-C

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO BAHIA, CONSELHOS SOCIAIS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41745-971, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Nilson Soares Castelo Branco**; por intermédio do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, representado pela Presidente do Comitê Gestor, **Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus**; do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Lapinha, representado pela Juíza de Direito da 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador, **Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha**; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**; por intermédio da 5ª Promotoria da Infância e da Juventude de Salvador, representada pelo Promotor de Justiça, **Dr. Evandro Luís Santos de Jesus**; a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.746-990, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, **Jerônimo Rodrigues Souza**; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/Bahia, CEP 41.219-400, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**.

Termo nº 04/2022-C





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

Rafson Saraiva Ximenes, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DA BAHIA**, com sede na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-045, CNPJ nº 14.259.469/0001-54, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Daniela Lima de Andrade Borges**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR**, com sede na Av. Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, Salvador/Ba, CEP 40.170-130, CNPJ nº 13.927.801/0006-53, neste ato representada por sua Subsecretária, **Rafaella Pondé Cerdeira**; o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 13.985.055/0001-40, com sede na Rua Eng. Silva Lima, Ed. Fernando José, nº 399, Nazaré, Salvador/Ba, neste ato representado por sua Presidente, **Tatiane Paixão**; a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL – FACULDADE SOCIAL DA BAHIA**, CNPJ n. 33.164.450/0007-64, com sede na Av. Oceânica. Nº 2717, Ondina, CEP 40170-010, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Maria das Graças de Sousa Santos** e a responsável pela filial de Salvador, **Joanita Bessa da Paixão**; o **INSTITUTO EDUCACIONAL DEBORA FONTES LTDA**, CNPJ nº 23.467.874/0001-59, com sede na Rua Vera Cristina, nº 122, Portão, Lauro de Freitas, CEP 42.713-440, neste ato representado por sua Diretora, **Débora Fontes Palmeira de Cerqueira**; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ ADM-2019/22588, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da aplicação de práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescente em conflito com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste ajuste é promover a difusão dos princípios, valores e práticas de Justiça Restaurativa como estratégia de solução autocompositiva e pacificação de situações

Termo nº 04/2022-C





de conflitos, violências e atos infracionais, contribuindo para o aprimoramento do acolhimento escolar e comunitário, bem assim para a prestação jurisdicional ao adolescente em circunstância de prática de ato infracional e/ou cumprimento de medida socioeducativa e às vítimas, oferecendo-lhes um atendimento efetivo de forma multidimensional, com ênfase na reparação dos danos causados aos envolvidos e na responsabilização ativa do perpetrador da conduta danosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos serão desenvolvidos em torno de três eixos de atividades, a serem viabilizadas mediante a conjugação de esforços dos partícipes, nos seguintes moldes:

I. Atividades de formação:

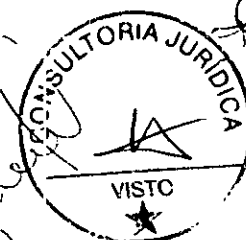
- a) realizar cursos formação de facilitadores e mediadores em práticas restaurativas; e
- b) promover seminários técnicos, palestras e jornadas comunitárias para divulgação dos princípios, valores e técnicas de Justiça Restaurativa.

II. Atividades de aplicação das práticas restaurativas em processos judiciais e circunstâncias pré-processuais:

- a) na fase de conhecimento nos processos judiciais envolvendo adolescente em conflito com a lei;
- b) na fase de execução de cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade;
- c) na fase de execução de cumprimento de atendimento das medidas socioeducativas de meio aberto;
- d) nos conflitos nas escolas e comunidades; e
- e) outras situações conflitivas pré-processuais identificadas pelas instituições parceiras.

III. Atividades estruturantes:

- a) sedimentar a relação político-institucional entre os diversos campos de resolução de conflitos – comunidades, escolas, conselhos sociais, justiça e programas socioeducativos, criando-se fluxos e instrumentos de exigibilidade do seu funcionamento; e
- b) criar condições de autossustentabilidade do projeto.



**CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES**

Os PARTICÍPES comprometem-se a implementar e manter ações conjuntas, com vistas à consecução do objeto e objetivos deste Termo, bem como ações específicas, observadas as suas atribuições institucionais, as respectivas normas internas de cada signatário e a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: São compromissos comuns a todos os partícipes:

- a) designar servidores para participar de cursos de capacitação oferecidos pelo Tribunal de Justiça ou capacitar seus servidores através de instituição ou profissionais reconhecidos e aceitos pelo Tribunal de Justiça para este fim.
- b) assegurar que os profissionais designados apliquem a metodologia da Justiça Restaurativa no âmbito de sua atuação.
- c) disponibilizar, quando possível, servidor(es) público(s) de seus quadros efetivos para integrar a equipe do Núcleo de Justiça Restaurativa.

Parágrafo segundo: São compromissos específicos dos partícipes:

INSTITUIÇÃO	COMPROMISSOS
I. Tribunal de Justiça do estado da Bahia CNPJ 13.100.722/0001-60 Presidente – Desembargador Nilson Soares Castelo Branco.	a) viabilizar a efetivação das atribuições do Tribunal de Justiça dispostas nos arts. 5º e 6º, da Resolução 225, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2016; b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia; c) promover cursos de capacitação de facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa; d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; e) conceder espaços para realização de eventos; f) avaliar e acompanhar o Projeto com os parceiros envolvidos; e g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

II. Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau Presidente - Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus	e na sociedade. a) contribuir para a implantação, divulgação e desenvolvimento do presente programa e correspondente Núcleo de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia, conforme previsto no art.3º, inciso I, da Resolução nº 17, de 21 de agosto de 2015; b) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; c) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
III. Ministério Público do Estado da Bahia CNPJ - 04.142.491/0001-66 Representado pela Procuradora-Geral de Justiça da Bahia – Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti	a) apoiar as Promotorias de Justiça na implementação dos objetivos do PROJURJ – BA; b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia; c) promover cursos de capacitação de facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa; d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos.
IV. Secretaria de Educação do Estado da Bahia CNPJ nº 13.937.065/00 Secretário Estadual de Educação – Dr. Jerônimo Rodrigues Souza.	a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas. b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos nas práticas da Justiça Restaurativa; c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

	d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados às demandas detectadas pelo Projeto nas escolas; e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos. f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade. g) solicitar a intervenção da Rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente (adiante nominado somente como Rede) nos casos que couber/necessitar.
V. Defensoria Pública do Estado da Bahia CNPJ nº 07.778.585/0001-14 Defensor Público Geral – Dr. Rafson Saraiva Ximenes	a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjuridicização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando práticas restaurativas nos casos apresentados na Defensoria Pública, quando couber; b) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, <i>caput</i>, da Resolução 225/2016, do CNJ; c) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da Rede para solução de conflitos; d) promover cursos de capacitação de facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa; e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
VI. Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Lapinha Juíza de Direito Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha	a) viabilizar o quanto previsto na Resolução 08 de 28 de julho de 2010, do Tribunal de Justiça da Bahia, em seu art. 2º e seus incisos; b) realizar treinamento e capacitação em práticas de Justiça Restaurativa a servidores de outros órgãos e instituições; c) fornecer apoio técnico e operacional aos Magistrados que assim o solicitarem;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

	d) estabelecer relacionamentos técnico e operacional com outras unidades, programas ou projetos do TJBA e com outras instituições, consolidando parcerias para a realização dos objetivos do Programa; e) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA; f) conceder espaços para realização de eventos; g) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; h) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; i) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
VII. 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador Juíza de Direito Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha.	a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia; b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA; c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber; d) conceder espaços para realização de eventos; e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
VIII. 5ª Promotoria da Infância e Juventude de	a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado

Termo nº 04/2022-C





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

Salvador Promotor de Justiça Dr. Evandro Luís Santos de Jesus	por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida sócio-educativa nas diversas Comarcas da Bahia; b) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber; c) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo Programa; d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; f) Colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
IX. Secretaria Municipal de Educação de Salvador CNPJ nº 13.927.801/0006-53 Subsecretária Municipal de Educação - Rafaella Pondé Cerdeira	a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas; b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários e alunos; c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar; d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.
X. Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Bahia CNPJ nº 14.259.469/0001-54 Presidente – Dra. Daniela Lima de Andrade Borges	a) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, caput, da Resolução 225/2016, do CNJ; b) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da rede para

Termo nº 04/2022-C





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

	solução de conflitos; c) incentivar estudos e investigações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa por meio de grupos de pesquisa, visando a sua difusão e aperfeiçoamento como política e instrumento de resolução de conflitos; d) conceder espaços para realização de eventos; e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
XI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Presidente - Tatiane Paixão;	a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjudicialização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando práticas restaurativas nos casos detectados nas escolas e demais situações que forem apresentados, quando couber; b) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; c) solicitar a intervenção da Rede nos casos que couber/necessitar; e d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
XII. Associação Brasileira de Educação Familiar e Social – Faculdade Social da Bahia Diretora: Joanita Bessa da Paixão	a) disponibilizar, às suas expensas, estagiários de Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social para atuar como auxiliares na execução do PROJURJ – BA; b) incentivar estudos e investigações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa por meio de grupos de pesquisa, visando a sua difusão e aperfeiçoamento como política e instrumento de resolução de conflitos; c) conceder espaços para realização de eventos; d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

	f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade;
XIII. Instituto Educacional Débora Fontes CNPJ nº 23.467.874/0001-59 Diretora: Débora Fontes Palmeira de Cerqueira	a) disponibilizar, as suas expensas, estagiários de psicologia e Direito para atuarem como auxiliares na execução do PROJURJ – BA; b) incentivar estudos e investigações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa, por meio de grupos de pesquisa, visando a sua difusão e aperfeiçoamento como política e instrumento de resolução de conflitos; c) conceder espaços para realização de eventos; d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa; e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - ADESÃO DE NOVOS PARTICIPES

O presente Termo de Cooperação poderá receber a adesão de outras entidades governamentais e/ou não governamentais, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau e posterior assinatura de Termo de Adesão Avulso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica, a fim de verificar a sua correta execução, mediante elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, a fim de atestar em caráter de continuidade a satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio dar-se-ão através de servidor(es) a ser(em) indicado(s) em ato próprio.

Termo nº 04/2022-C





CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos recursos humanos de um partícipe não gera vínculo empregatício com os demais signatários, que ficam eximidos de quaisquer responsabilidades por obrigações ou encargos de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas não acarretam transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Termo de Cooperação dar-se-á ao final do seu prazo, com avaliação dos signatários.

Parágrafo primeiro: O Termo de Cooperação poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

Parágrafo segundo: O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Cooperação é causa para sua resolução.

Parágrafo terceiro: A nulidade do Termo de Cooperação pode acarretar a sua rescisão.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM Nº 2019/22588

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o prazo limite, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Após sua assinatura, este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional terá seu extrato publicado no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia ("Diário do Judiciário Eletrônico") e publicizado por cada partícipe no âmbito de sua atuação.

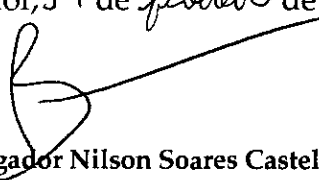
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

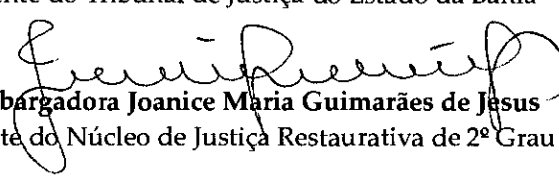
Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas pelo mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 13 (treze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 17 de fevereiro de 2022

Pelo TJBA:


Desembargador Nilson Soares Castelo Branco
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus
Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau


Maria Fausta Cajahyba Rocha

Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - Lapinha
Juíza de Direito da 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador

Termo nº 04/2022-C

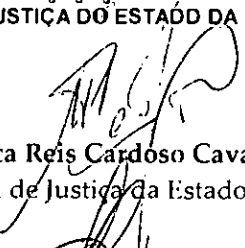




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

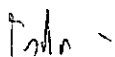
PA TJADM Nº 2019/22588

Pelo MPBA:

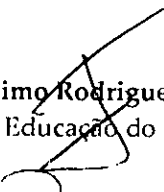

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia


Evandro Luís Santos de Jesus
Promotor de Justiça da 5ª Promotoria da Infância e da Juventude de Salvador

Pela DPE:

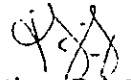

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor-Público Geral do Estado da Bahia

Pela SEC-BA:


Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário de Educação do Estado da Bahia

Pelo Município de Salvador:

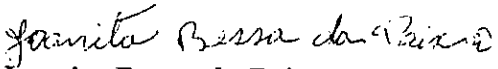

Rafaella Pondé Cerdeira
Subsecretária Municipal de Educação

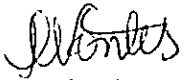

Tatiane Paixão
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Pela OAB-BA:


Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Bahia

Entidades educacionais:


Joanita Bessa da Paixão
Responsável pela filial Salvador - Associação Brasileira De Educação Familiar E Social – Faculdade Social Da Bahia


Débora Fontes Palmeira de Cerqueira
Diretora do Instituto Educacional Social de Portão

Testemunhas:

Ass.

Nome:

CPF:

Termo nº 04/2022-C

Ass.

Nome:

CPF:



TJ-ADM-2022/07930 Servidora MARIA ELIANA SILVA CARNEIRO - Diretora de Secretaria Substituta da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Lauro de Freitas

Trata-se de expediente encaminhado para adoção providências necessárias, tendo em vista a declaração de suspeição do Juiz titular e dos substitutos legais da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Lauro de Freitas, restando esgotada a Lista Anual de Substituição, o que impossibilita a condução e julgamento do processo nº 0504602-41.2016.8.05.0150, razão pela qual, DETERMINO, em caráter excepcional, a formação, por sorteio, de lista tripla de substituição.

Designo o dia 21/02/2022, às 10h, a fim de que seja realizada audiência para sorteio, que envolverá os demais Juizes titulares das Comarcas que compõem a 4ª Região Metropolitana Salvador, a ocorrer na AEP-1, situada na sala 301-S, do edifício sede do Tribunal de Justiça.

O sorteio será devidamente registrado em ata de audiência e anexada aos presentes autos, devendo-se comunicar à Unidade Judiciária mencionada para adoção das providências necessárias.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional nº 04/2022-CJ Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Secretaria de Educação do Município de Salvador, a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bahia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Associação Brasileira de Educação Familiar e Social - Faculdade Social da Bahia, e o Instituto Educacional Debora Fontes Ltda. Objeto: Implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ - BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da aplicação de práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescente em conflito com a lei. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação. **Processo: TJ-ADM-2019/22588** Data: 17/02/2022.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILALCANTARA.

TJ-ADM-2022/03228 Republicação Corretiva

Juiz de Direito GERIVALDO faz solicitação.

Cuida-se de expediente enviado pelo(a) ilustre Magistrado(a) GERIVALDO ALVES NEIVA da VARA DOS FEITOS CRIMINAIS JURADOS E INFANCIA E JUVENTUDE na qual solicitação de pagamento dos honorários, a título de pagamento de honorários, no valor R. \$400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) Assistente Social Jaqueline nepono simões, que usou como Perito(a) do referência no processo judicial 8001602- 79.2020.8.05.0063.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução de 14 de agosto de 2019, Programa de Apoio aos Órgãos Juris nº, o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, o diretamente ligado à Presidência do Tribunal do Tribunal de Princípios da Bahia, diretamente ligados à Presidência do Tribunal do Tribunal de Primeira Instância, com o objetivo de redução de direitos pelos ministros da Bahia em obter peritos que aceitassem realizar o trabalho gratuitamente e só pode ser aplicado nas causas onde ocorreu o seu prejuízo da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissionalu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi determinado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com a Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11.º, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto nº 786, de 06 de dezembro de 2019, publicado no DJE nº 2.519, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(a) Assistente Social Jaqueline nepono no simões ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e archive-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2022/03248 Republicação Corretiva

Juiza de Direito CARLA GRAZIELA COSTANTINO DE ARAUJO faz solicitação.

Cuida-se de expedientes enviados pelo(a) ilustre Magistrado(a) CARLA GRANTANTINO DE VARA DOS FEITOS RELACIONADOS DE CONSUMO CÍVEIS E COM da comarca de IPIRA, a título de pagamento de custo, no valor de R\$300,000000 reais favor do(a) Assistente Social Gabriela de Carvalho Ramos, que usou como Perito(a) do Treze estima no processo judicial 8000882- 17.2019.8.05.0106 .

PORTARIA Nº 038/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Daniele Souza Cerqueira, matrícula nº 353.194, e Natanael Dias da Silva, matrícula nº 352.840, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 015/2022 - SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Itapicuru.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de fevereiro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares.
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2022-SGA. Processo SEI: 19.09.01148.0001853/2022-35 - Dispensa nº 002/2022-PJR Teixeira de Freitas. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Nobreza Comércio de Gás e Água Mineral - Ltda, CNPJ 14.492.867/0001-16. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas/BA. Valor global anual estimado: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0037 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 4058 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de março de 2022 e a terminar em 28 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 040/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Marcos Cesar Silva Santos, matrícula 353.467 e Fernanda da Silva Leôncio Dias, matrícula 352.579, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 016/2022 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de fevereiro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 017/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.01334.0003342/2022-09 - Dispensa de Licitação nº 02/2022-PJR/ITP. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Osvaldo de Oliveira, CNPJ nº 36.068.641/0001-62. Objeto contratual: prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga/BA. Regime de execução: En-preitada por preço unitário. Valor global anual estimado: R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0043 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 6000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39 Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2022 e a terminar em 31 de março de 2023.

PORTARIA Nº 043/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Jaderlei Carlos Pereira, matrícula nº [REDACTED] e Vânia Brito Santos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 017/2022 - SGA, relativo à prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de fevereiro de 2022.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022-C (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). Procedimento SEI: 19.09.02168.0004400/2021-88 (SIMP 003.0.15234/2019). Parecer Jurídico: 705/2019. Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria de Educação do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Secretaria de Educação do Município de Salvador, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Bahia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Associação Brasileira de Educação Familiar e Social – Faculdade Social da Bahia, e o Instituto Educacional Debora Fontes Ltda. Objeto: implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção da Paz, através da aplicação de práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescente em conflito com a lei. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (publicado pelo TJBA em 18/02/2022, edição 3.043 do DJE).

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE CAETITÉ. Processo: 19.09.02327.0013924/2021-24. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Caetité/BA. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Caetité/BA. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do ajuste originariamente celebrado por mais 02 (dois) anos, a contar de 27/12/2021.